



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Vereadora Proponente: Daniele Andrade

Súmula: Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos da Lei Municipal n.º 1891/2015 de 08 de abril de 2015 e estabelece outras providencias.

Art. 1º - A Lei nº 1891 de 08 de abril de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

.....
“**Art. 4.º-** O programa consistirá na troca de lixo reciclável (papel, papelão, plástico, vidro, sucata metálica, entre outros), por alimentos oriundos da agricultura familiar local, respeitando a época agrícola da nossa região, preferencialmente agroecológicos (verduras, legumes, cereais em geral, entre outros), bem como os produtos produzidos artesanalmente ou de agroindústrias familiares.”

II – O § 1º do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A troca será realizada quinzenalmente em locais a serem estipulados e divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

III- O art. 5.º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5.º-** A metodologia de programa consiste na participação da população urbana com as entregas do lixo reciclável para a pesagem nos pontos e datas estabelecidos, realizando a troca do mesmo por alimentos citados no art. 4.º.

IV– Adiciona ao art. 5º, os §§ 1.º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 5º -



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

§ 1.º- A disponibilização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

§ 2.º- Os materiais recicláveis coletados e pesados deverão, obrigatoriamente, ser repassados, em caráter de subsídio social, às organizações formais de reciclagem do município, visando a geração de renda e inclusão social dos catadores de lixo reciclável.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças em 24 de abril de 2018.

Daniele Andrade
Vereadora Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

Justificativa:

A alteração da referida norma se faz necessária, uma vez que contempla a Troca de Lixo Reciclável por alimentos oriundos da agricultura familiar.

Este programa age de forma a viabilizar a participação ativa da população urbana nos benefícios trazidos pelo incentivo quanto à reciclagem de lixo, o que oportuniza ganhos à toda a sociedade.

Sob estes argumentos, colocamos o Projeto de Lei à apreciação dos Ilustres Edis, esperando pela sua aprovação.